



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 8.670 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

1

“DISPÕE SOBRE O CALENDÁRIO DE FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS PARA O EXERCÍCIO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARUJÁ, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, nos termos do Artigo 62, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e conforme consta no Processo Administrativo nº 10.668.

Considerando que para uma programação mais racional de serviços, há que se estabelecer um calendário anual com os feriados e pontos facultativos no município;

DECRETA:

Art. 1º O trabalho nas unidades administrativas municipais no exercício de 2026 obedecerá às normas e ao calendário estabelecido neste Decreto.

Art. 2º É declarado feriado no município de Arujá em consonância com a legislação vigente nos dias: 1º janeiro; 03 e 21 de abril; 1º de maio; 04 e 08 junho; 09 de julho; 06 de agosto; 07 de setembro; 12 e 28 de outubro; 02, 15 e 20 de novembro e 25 de dezembro.

Art. 3º É declarado ponto facultativo nas repartições públicas municipais os dias: 02 de janeiro; 16, 17 e 18 de fevereiro; 20 de abril; 5 de junho, 10 de julho; 7 de agosto, 24 e 31 de dezembro.

Parágrafo único Excetuam-se do disposto no caput deste artigo, os setores e serviços públicos municipais que não podem sofrer solução de continuidade, a saber: escalas de plantões, cemitérios municipais, Guarda Municipal, Agentes de Trânsito, abastecimento de água, limpeza pública e coleta de lixo domiciliar e ambulância.

Art. 4º Além dos sábados e domingos e dos pontos facultativos elencados no art. 3º, as unidades administrativas municipais não terão expediente nos dias:

DATA	EVENTO	DIA DA SEMANA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
1º janeiro	Confraternização Universal	Quinta-Feira	Feriado - Lei Federal nº 662/49, com a redação dada pela Lei nº 10.607/02
02/janeiro	Emenda feriado	Sexta Feira	Ponto Facultativo/Compensação
16/fevereiro	Carnaval	Segunda-Feira	Ponto Facultativo
17/fevereiro	Carnaval	Terça-Feira	Ponto Facultativo
18/fev. até 13h	Cinzas	Quarta-Feira	Ponto Facultativo/Compensação
03/abril	Paixão de Cristo	Sexta-Feira	Feriado - Lei Municipal nº 2.467/2011
20/abril	Emenda feriado	Segunda- Feira	Ponto Facultativo/Compensação
21/abril	Tiradentes	Terça-Feira	Feriado - Lei Federal nº 662/49, com a redação dada pela Lei nº 10.607/02
1º/maio	Dia do Trabalho	Sexta-Feira	Feriado - Lei Federal nº 662/49, com a redação dada pela Lei nº 10.607/02
04/junho	Corpus Christi	Quinta-Feira	Feriado – Lei Municipal nº 2.467/2011
05/junho	Emenda feriado	Sexta-Feira	Ponto Facultativo/Compensação
08/junho	Aniversário de Arujá	Segunda-Feira	Feriado - Lei Municipal nº 2.467/2011
09/julho	Data Magna do Estado de São Paulo	Quinta-Feira	Feriado - Lei Estadual nº 9.497/97
10/julho	Emenda feriado	Sexta Feira	Ponto Facultativo/Compensação
06/agosto	Dia do Padroeiro Senhor Bom Jesus de Arujá	Quinta-Feira	Feriado - Lei Municipal nº 2.467/2011
7/agosto	Emenda feriado	Sexta- Feira	Ponto Facultativo/Compensação





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 8.670 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

2

07/setembro	Independência do Brasil	Segunda-Feira	Feriado - Lei Federal nº 662/49, com a redação dada pela Lei nº 10.607/02
12/outubro	N. Senhora Aparecida	Segunda-Feira	Feriado - Lei Federal nº 6.802/80
28/outubro	Dia do Servidor Público	Quarta-Feira	Feriado - Lei Federal nº 8.112/90
02/novembro	Finados	Segunda-Feira	Feriado - Lei Federal nº 662/49, com a redação dada pela Lei nº 10.607/02
15/novembro	Proclamação da República	Domingo	Feriado - Lei Federal nº 662/49, com a redação dada pela Lei nº 10.607/02
20/novembro	Consciência Negra	Sexta-Feira	Feriado - Lei Municipal nº 2.467/2011 Lei Estadual nº 17.746/2023
24/dezembro	Véspera de Natal	Quinta-Feira	Ponto Facultativo
25/dezembro	Natal	Sexta-Feira	Feriado - Lei Federal nº 662/49, com a redação dada pela Lei nº 10.607/02
31/dezembro	Véspera de Ano Novo	Quinta-Feira	Ponto Facultativo

Art. 5º Para a compensação das horas relativas aos 02 de janeiro; 18 de fevereiro; 20 de abril; 5 de junho, 10 de julho e 7 de agosto, o regime normal de trabalho, respeitada a tolerância diária, fica acrescido de 12 (doze) minutos, nos dias úteis, a partir de 05 de janeiro de 2026, com término a saber:

- I - Servidores de 20 h semanais que laboram no período da manhã, término em 03/07/2026;
- II - Servidores de 20 h semanais que laboram no período da tarde, término em 02/06/2026;
- III - Servidores de 30 h semanais que laboram no período da manhã, término em 02/10/2026;
- IV - Servidores de 30 h semanais que laboram no período da tarde, término em 20/08/2026;
- V - Servidores de 40 h semanais, término em 03/12/2026.

Parágrafo único A Secretaria Municipal de Educação disciplinará, mediante Ato Normativo próprio, a compensação das horas, em conformidade com o Calendário Letivo Anual.

Art. 6º O Departamento de Recursos Humanos ficará responsável pelo controle da compensação de horas prevista no artigo 5º deste Decreto, efetuando os competentes descontos da folha de pagamento do servidor que não a cumprir.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Arujá, 22 de dezembro de 2025.

DR. LUIS ANTONIO DE CAMARGO
Prefeito

RODOLFO MACHADO
Secretário de Gestão Pública e Inovação

Registrado e publicado neste Departamento da Administração, na data acima.

NATANE MARIANA L. P. LUNA
Gestora de Projeto

Assinado por 3 pessoas: NATANE MARIANA DE LIMA PEIXOTO LUNA, RODOLFO RIBEIRO MACHADO e LUIS ANTONIO DE CAMARGO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://prefeituradearuja.1doc.com.br/verificacao/3A26-09FC-54B6-3F07> e informe o código 3A26-09FC-54B6-3F07

